Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 932-1241 - CGC 76.217.025/0001-04
Moreira Sales - Paraná

LEI Nº 010/97
DATA - 14 DE MARÇO DE 1.997.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA NOS ACRÉSCIMOS LEGAIS DO I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a conceder anistia no pagamento dos acréscimos legais do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., relativos aos exercícios que se encontram em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os acréscimos legais referem-se à Correção Monetária, Multas e Juros de Mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO O benefício abrangido pela presente Lei, será concedido aos contribuintes improrrogávelmente até o dia 30 de Maio de 1.997.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 003/97 de 14 de Janeiro de 1.997.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.

DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal